



Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR
Tel.: (43) 3025.7900 - WhatsApp: (43) 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

AO JUÍZO DA 2ª VARA ESTADUAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

AUTOS Nº 0011074-25.2026.8.16.0194 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTES: GRUPO PRIME

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA, representada por **Clybas Correa Rocha Neto**, por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, vem respeitosamente a presença deste Juízo, em atenção a intimação de mov. 110, manifestar-se nos termos a seguir.

1. DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO

A peticionante, em atenção à decisão de mov. 98.1, aceita o encargo de realizar a constatação complementar prevista no art. 51-A da Lei 11.101/2005, comprometendo-se a executar os trabalhos em conformidade com a legislação aplicável e com as determinações deste Juízo.

2. DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELOS TRABALHOS

Em atenção ao contido no item III, “b”, da decisão de mov. 98.1, informa-se que os trabalhos serão conduzidos pelo **SR. CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, sócio da ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA, graduado em Ciências Econômicas e Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), pós-graduado em Falência e Recuperação de Empresas (PUC-PR) e em Perícia e Auditoria Contábil (UEL-PR), além de possuir cursos de extensão em Recuperação Judicial e Falência junto ao IBAJUD e ao EMAP, conforme documentos anexos.

O responsável técnico declara inexistirem impedimento, suspeição ou conflito de interesses em relação às requerentes, seus sócios e administradores, à administradora judicial, aos principais credores e aos fundos de investimento mencionados nos autos.





Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR
Tel.: (43) 3025.7900 - WhatsApp: (43) 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

Além do responsável técnico indicado, a peticionante contará com a força de trabalho de outros profissionais integrantes de sua equipe multidisciplinar, conforme relação a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.	Advogado, juiz arbitral, produtor rural e especialista em recuperações judiciais e falências.
DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS	Advogado e professor universitário, pós-graduado em Ciências Criminais (FACNOPAR), Ciências Jurídicas com ênfase em atividades de Magistratura Estadual (UniPROJEÇÃO) e Falência e Recuperação de Empresas (PUC-PR), pós-graduando LL.M em Direito Tributário Empresarial (Faculdade BSSP).
MARCOS ANTÔNIO TOLOMEU FILHO	Advogado, pós-graduado em Falência e Recuperação de Empresas (PUC-PR), pós-graduando em Reforma Tributária e Prática Fiscal (Faculdade Brasileira de Contabilidade).
JOEL PERGENTINO VILAS BOAS	Contador, pós-graduado em Falência e Recuperação de Empresas (PUCPR) e em Contabilidade, Perícia e Auditoria (Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera), com extensão em Auditoria em Reorganização Societária e <i>Due Diligence</i> (Centro Universitário FECAP) e em Recuperação Extrajudicial: Desafios e Possibilidades (Escola Paulista da Magistratura).
JOÃO VITOR LACERDA	Analista Financeiro e graduando em Ciência Contábeis pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com foco em falências, recuperação judicial e extrajudicial de empresas.

3. DA PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO

Cotejando de forma analítica a decisão de mov. 98.1, inferimos que o laudo de constatação a ser elaborado por este profissional, deverá abranger, entre outros:



Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR
Tel.: (43) 3025.7900 - WhatsApp: (43) 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

- **Verificação Operacional Individualizada:** Identificar, para cada requerente, a existência e as condições de funcionamento da atividade declarada, incluindo estabelecimentos, áreas produtivas, empregados, máquinas, equipamentos, veículos, estoques e semoventes;
- **Análise Documental:** Conferir a regularidade, completude e contemporaneidade dos documentos exigidos pelos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005. No caso dos produtores rurais pessoas físicas, verificar o exercício pessoal e habitual da atividade por meio de livros-caixa (LCDPR), declarações fiscais e registros de produção;
- **Análise Contábil e Digital:** Comparar livros-caixa e arquivos digitais, analisando autoria, datas de criação/alteração, exatidão aritmética e a correspondência com documentos fiscais e bancários;
- **Individualização e Segregação:** Separar os ativos, passivos, credores e garantias de cada requerente, além de conciliar empréstimos e transferências realizados entre as empresas do grupo (operações intragrupo);
- **Investigação de Atos Antecedentes:** Examinar distribuições de lucros, alterações societárias, mudanças de sede e a constituição de garantias ocorridas no período anterior ao pedido de recuperação;
- **Relação com Fundos de Investimento:** Analisar as relações financeiras e contratuais entre as requerentes e o Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, identificando a origem de créditos e os beneficiários finais;
- **Avaliação de Confusão Patrimonial:** Apurar se existe interconexão entre ativos e passivos em intensidade que impeça a sua individualização, distinguindo a "verdadeira confusão patrimonial" de uma simples apresentação consolidada;
- **Identificação de Bens de Capital:** Identificar cada bem cuja proteção foi pedida, indicando titularidade, posse, localização, função e as consequências concretas de sua eventual retirada, além do exame específico dos imóveis localizados em Campo Mourão/PR e Varginha/MG, a aeronave PP-LPS, os onze veículos Toyota Hilux e as seis caminhonetes quitadas de marca e modelo semelhantes, o rebanho bovino e suas movimentações recentes, e, por fim, a existência e localização de fertilizantes vinculados ao FIDC XPCE III.





Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR
Tel.: (43) 3025.7900 - WhatsApp: (43) 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

Diante da multiplicidade de atribuições, volume de documentos a serem analisados e singular importância dos trabalhos para o regular desenvolvimento deste processo de recuperação judicial, apresentamos como proposta de remuneração a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo do ressarcimento das despesas decorrentes do exercício das atividades, mediante prestação de contas superveniente.

Observamos, por ser pertinente, que a proposta acima apresentada leva em consideração o número de horas técnicas previstas para a execução dos trabalhos, assim discriminadas:

COD.	ATIVIDADE REALIZADA	Horas Técnicas Totais	Valor Hora Técnica	Total
1	Deslocamento	13	R\$ 100,00	R\$ 1.300,00
2	Formulação do Laudo			
2.1	Análise Contábil e Digital: Comparar livros-caixa e arquivos digitais, analisando autoria, datas de criação/alteração, exatidão aritmética e a correspondência com documentos fiscais e bancários	5	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
2.2	Individualização e Segregação: Separar os ativos, passivos, credores e garantias de cada requerente, além de conciliar empréstimos e transferências realizados entre as empresas do grupo (operações intragrupo)	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
2.3	Investigação de Atos Antecedentes: Examinar distribuições de lucros, alterações societárias, mudanças de sede e a constituição de garantias ocorridas no período anterior ao pedido de recuperação	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
2.4	Relação com Fundos de Investimento: Analisar as relações financeiras e contratuais entre as requerentes e o Prime Agro Fundo de Investimento em Direitos Creditórios , identificando a origem de créditos e os beneficiários finais	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
2.5	Verificação Operacional Individualizada: Identificar, para cada requerente, a existência e as condições de funcionamento da atividade declarada, incluindo estabelecimentos, áreas produtivas, empregados, máquinas, equipamentos, veículos, estoques e semoventes.	4	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
2.6	Exames Específicos sobre Ativos Determinados: Imóveis em Campo Mourão/PR e Varginha/MR; Aeronave PP-LPS; Onze veículos TOYOTA HILUX e seis caminhonetes quitadas; Rebanho Bovino e suas movimentações recentes; A existência e localização de fertilizantes vinculados ao FIDC XPCE III	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
2.7	Análise Documental e Legal: Conferir a regularidade, completude e contemporaneidade dos documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005. No caso dos produtores rurais pessoas físicas, deve-se verificar o exercício pessoal e habitual da atividade por meio de livros-caixa (LCDPR), declarações fiscais e registros de produção.	11	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00
2.8	Avaliação de Confusão Patrimonial: Apurar se existe interconexão entre ativos e passivos em intensidade que impeça a sua individualização, distinguindo a "verdadeira confusão patrimonial" de uma simples apresentação consolidada	2	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
3	Diagramação do laudo	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
TOTAL		58		R\$ 31.800,00



Rua John Dalton, 365, Universitário, CEP: 86.050-630, Londrina - PR
Tel.: (43) 3025.7900 - WhatsApp: (43) 9 9136.1805
www.rochanetoeassociados.com.br | contato@rochaneto.com.br

4. DO IMEDIATO INÍCIO DOS TRABALHOS

Considerando a urgência destacada na decisão de mov. 98.1, a peticionante iniciou, em 10/08/2026, logo após tomar ciência do *decisum*, as providências necessárias à elaboração do laudo complementar.

Após reuniões por videoconferência com os representantes das recuperandas, seus advogados e o Sr. Administrador Judicial, a peticionante encaminhou e-mail às devedoras solicitando os documentos necessários à execução dos trabalhos, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação, conforme comprovação anexa.

Também foram designadas inspeções *in loco* para os dias 12 e 13/08/2026, nas sedes das devedoras em Campo Mourão/PR, Toledo/PR e Varginha/MG, com o objetivo de verificar as condições de funcionamento e apurar os demais elementos indicados na decisão de mov. 98.1.

Por fim, a peticionante informa que está adotando todas as medidas necessárias à execução dos trabalhos e apresentará, no prazo assinalado na decisão de mov. 98.1, o laudo complementar com as conclusões pertinentes.

Nestes termos, é a manifestação.

Londrina, 11 de agosto de 2026.

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL

Resp. Téc. Clybas Correa Rocha Neto

FREDERICO A. DE QUEIROZ E SILVA JR.

OAB/PR 67.343 | OAB/SC 73.194

DENNER OCTAVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359 | OAB/SC 72.524

MARCOS ANTONIO TOLOMEU FILHO

OAB/PR 129.750

DAVI WHATELY BORNELLI

Acadêmico de Direito

